



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5097

De 20 de julho de 2026.

Dispõe sobre o processo de seleção de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da rede pública municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga as Leis nº 1.064, de 28 de outubro de 1997, nº 1.395, de 17 de outubro de 2001, nº 3.235, de 20 de setembro de 2013, e nº 4.736, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de seleção de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da rede pública municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a gestão de 4 (quatro) anos, realizado a partir de escolha pela comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Haverá processo de seleção para Diretor Escolar e Diretor Auxiliar, conjuntamente, nas Instituições de Ensino que ofertarem atendimento em 3 (três) turnos ou contar com mais de 400 (quatrocentos) estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º O processo de seleção de Diretores Escolares de que trata esta Lei será coordenado pela Comissão Especial de Seleção dos Diretores Escolares e, no âmbito de cada Instituição de Ensino, acompanhado pelas respectivas Comissões Locais, observadas as disposições desta Lei e aprovado por regulamento próprio.

§ 1º O processo de seleção observará critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a aptidão pedagógica, administrativa e relacional dos candidatos, em conformidade com os princípios da gestão democrática da educação pública.

§ 2º O exercício da função de Diretor Escolar e Diretor Auxiliar exige perfil técnico, administrativo, pedagógico e relacional compatível com a gestão democrática da educação pública municipal.

§ 3º Considera-se perfil técnico e administrativo do Diretor Escolar e Diretor Auxiliar a demonstração de competências e habilidades relacionadas:

I - À liderança e coordenação de equipes;

II - Ao planejamento, execução e monitoramento das ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

III - À gestão de pessoas, mediação de conflitos e promoção de ambiente escolar inclusivo e respeitoso;

IV - À capacidade de tomada de decisão baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

V - À gestão democrática e à articulação com a comunidade escolar;

VI - Ao gerenciamento de recursos financeiros, patrimoniais e administrativos da instituição de ensino;



SUMÁRIO

01 GABINETE DO PREFEITO DECRETOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1676ec95ced7a>



ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 3404

Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

VII - Ao conhecimento da legislação educacional, administrativa e das políticas públicas da educação básica;

VIII - À ética, responsabilidade funcional e compromisso com os direitos das crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Art. 3º O calendário para a realização do processo de seleção de Diretor Escolar será determinado em regulamento próprio, organizando o cronograma das 8 (oito) fases do processo de escolha, sendo:

I - Fase I: Divulgação do edital de abertura do processo de seleção de Diretores Escolares;

II - Fase II: Inscrição para interessados em concorrer à função de Diretor Escolar e Diretor Auxiliar;

III - Fase III: Formação em gestão escolar, para os candidatos inscritos;

IV - Fase IV: Avaliação de mérito e desempenho;

V - Fase V: Homologação das candidaturas;

VI - Fase VI: Processo de escolha, por meio de consulta pública à comunidade escolar, para a função de Diretor Escolar;

VII - Fase VII: Homologação e publicação do resultado final;

VIII - Fase VIII: Designação, pelo Prefeito, dos Diretores Escolares escolhidos por meio de consulta pública à comunidade escolar de cada Instituição de Ensino;

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Na Fase I a que se refere o inciso I do artigo 3º desta Lei, será divulgado o edital de abertura do processo de seleção dos Diretores Escolares, a ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura das inscrições.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A Fase II a que se refere o inciso II do artigo 3º desta Lei, consiste na etapa de inscrição para os interessados em concorrer à função de Diretor Escolar e Diretor Auxiliar, os quais deverão:

I - Inscrever-se dentro dos prazos e na forma previstos no edital de abertura do processo de seleção;

II - Apresentar, no ato da inscrição, o seu Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º Poderão participar do processo de seleção para a função de Diretor Escolar ou Diretor Auxiliar: o Professor, o Professor de Educação Infantil ou o Professor Pedagogo, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Seja graduado em curso de Pedagogia ou licenciado em curso superior, com pelo menos uma especialização na área da educação;

II - Esteja em exercício na instituição de ensino da rede municipal pela qual manifesta interesse ou em outra que tenha atuado por período mínimo de 1 (um) ano;

III - Não tenha sofrido aplicação de penalidade proveniente de processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;





Órgão Oficial Eletrônico - 3404

Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

IV - Tenha obtido resultado igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nas duas últimas avaliações de desempenho ou de estágio probatório, processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo do Professor, Professor de Educação Infantil e Professor Pedagogo;

V - Não tenha obtido resultado inferior a 80 (oitenta) pontos em qualquer uma das duas últimas Avaliações da Gestão Escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de avaliação de desempenho funcional, será considerada, para todos os efeitos legais, a média das últimas avaliações realizadas durante o estágio probatório, desde que o resultado não seja inferior a 80 (oitenta) pontos.

Art. 7º O Diretor Escolar que esteja atuando no primeiro mandato e deseja participar novamente do processo seletivo, deverá apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar.

Art. 8º As candidaturas, individuais (para Diretor Escolar) ou coletivas (para Diretor Escolar e Diretor Auxiliar), só poderão ser registradas em uma única Instituição de Ensino.

Art. 9º Na Instituição de Ensino em que houver previsão para a atuação de Diretor Auxiliar, as inscrições deverão ser realizadas de forma coletiva, contendo os nomes do candidato a Diretor Escolar e Diretor Auxiliar, os quais concorrerão conjuntamente.

Art. 10. A conferência dos documentos da inscrição para o processo seletivo será realizada pelos membros da Comissão Especial de Seleção dos Diretores Escolares, para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO IV DO CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 11. Na Fase III a que se refere o inciso III do artigo 3º desta Lei, os inscritos farão um curso de Formação em Gestão Escolar, de caráter obrigatório, ofertada pela Secretaria Municipal da Educação, com validade de 5 (cinco) anos.

Art. 12. Será considerado aprovado o participante que obtiver nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na Formação em Gestão Escolar.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 13. Na Fase IV a que se refere o inciso IV do artigo 3º desta Lei, os candidatos aprovados na Formação em Gestão Escolar serão submetidos à Avaliação de Mérito e Desempenho, de caráter eliminatório.

§ 1º A avaliação será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, observando critérios objetivos, transparentes e impessoais.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

§ 3º O edital regulamentará os critérios de pontuação e conteúdos avaliativos.

§ 4º Não havendo candidato habilitado para a função de Diretor Escolar na Instituição de Ensino, o Secretário Municipal da Educação indicará o novo Diretor Escolar dentre os candidatos que tenham participado da Fase III, nos termos do artigo 3º desta Lei, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º, incisos I, III e IV, desta Lei.

Art. 14. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Mérito: o conjunto de qualificações profissionais, conhecimentos técnicos, formação acadêmica, experiência profissional, capacidade de liderança e aptidão para o exercício da gestão escolar;





Órgão Oficial Eletrônico - 3404

Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

II - Desempenho: a demonstração objetiva de resultados funcionais, pedagógicos e administrativos obtidos no exercício das atribuições profissionais, aferidos mediante avaliações funcionais, assiduidade, responsabilidade funcional e indicadores de gestão escolar.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Na Fase V a que se refere o inciso V do artigo 3º desta Lei, ocorrerá a homologação das inscrições e a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do município da lista dos candidatos a Diretores Escolares que serão escolhidos em consulta pública pela comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTA PÚBLICA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 16. Na Fase VI a que se refere o inciso VI do artigo 3º desta Lei, ocorrerá o processo de escolha dos Diretores Escolares pela comunidade escolar.

Art. 17. A escolha do Diretor Escolar será realizada mediante consulta pública à comunidade escolar no mês de novembro, último de cada quadriênio, no final da gestão dos Diretores Escolares em exercício.

Art. 18. A posse dos Diretores Escolares ocorrerá no mês de janeiro do ano letivo subsequente ao da realização do processo de seleção.

Art. 19. Para a escolha dos Diretores Escolares, somente poderão votar:

I - Professores, Professores da Educação Infantil e Professores Pedagogos do magistério público municipal, efetivos ou temporários (Processo Seletivo Simplificado - PSS), lotados na Instituição de Ensino;

II - Integrantes do Grupo Técnico Profissional, efetivos ou temporários, em exercício na Instituição de Ensino;

III - Integrantes das equipes administrativa e operacional, efetivos ou temporários (Processo Seletivo Simplificado - PSS), lotados na Instituição de Ensino;

IV - Pai ou mãe ou outro responsável legal pelos estudantes menores de 16 (dezesseis) anos, matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino, sendo permitido apenas 1 (um) voto por família;

V - Estudantes regularmente matriculados(as) na Instituição de Ensino e com frequência regular, maiores de 16 (dezesseis) anos ou que venham a completar essa idade até o dia da votação.

§ 1º Será assegurado a cada indivíduo o direito a apenas 1 (um) voto, ainda que exerça simultaneamente as funções de profissional da educação e de pai, mãe ou responsável legal por estudantes menores de 16 (dezesseis) anos.

§ 2º Cada votante indicará um único nome de candidato ou chapa de sua preferência, por meio da manifestação pessoal e secreta.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 20. Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato ou chapa que, no processo de escolha, obtiver maior porcentagem de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, será escolhido em ordem de prioridade o candidato a Diretor Escolar que tiver:

I - Maior tempo de serviço no magistério público do Município de Campo Mourão;





Órgão Oficial Eletrônico - 3404

Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

Municípios;

II - Maior tempo de serviço público no Município de Campo Mourão;

III - Maior tempo de serviço público prestado em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos

IV - Maior tempo de exercício no magistério, devidamente comprovado;

V - Maior idade.

§ 2º Nas instituições de ensino onde o candidato único não obtiver a maioria dos votos válidos, haverá novo processo seletivo.

§ 3º Para efeito de contagem de tempo de serviço, serão computados o tempo de serviço do magistério do Município de Campo Mourão.

Art. 21. Do resultado da votação caberá recurso em única instância, sem efeito suspensivo, à Comissão Especial de Seleção de Diretores Escolares, interposto e arrazoadado pelos candidatos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 22. A partir do segundo ano de gestão, os Diretores Escolares e Diretores Auxiliares serão submetidos, bienalmente, à Avaliação da Gestão Escolar, realizada pela Secretaria Municipal da Educação e pela comunidade escolar, mediante critérios objetivos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A Avaliação da Gestão Escolar terá por finalidade acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar.

Art. 23. O Diretor Escolar que, em qualquer dos biênios de exercício da função, obtiver média inferior a 80 (oitenta) pontos na Avaliação da Gestão Escolar poderá ser destituído da função, juntamente com o Diretor Auxiliar, se houver, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do § 3º do art. 24 desta Lei, ficando ambos, em caso de destituição, impedidos de participar do processo seletivo subsequente para as funções de Diretor Escolar ou Diretor Auxiliar em qualquer instituição da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO X DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR OU DIRETOR AUXILIAR

Art. 24. O Diretor Escolar e o Diretor Auxiliar poderão ser destituídos da função, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Obtenção de média inferior a 80 (oitenta) pontos na Avaliação da Gestão Escolar;

II - Obtenção de média inferior a 80 (oitenta) pontos, em duas avaliações de desempenho ou no estágio probatório, consecutivas ou não, durante o exercício da função de Diretor Escolar;

III - Aplicação de penalidade disciplinar em Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Prática de atos de negligência, omissão, desídia ou gestão incompatível com os princípios da administração pública;

V - Insuficiência administrativa ou pedagógica constatada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante relatório técnico fundamentado;

VI - Utilização irregular de recursos públicos, bens ou patrimônio da instituição de ensino;





Órgão Oficial Eletrônico - 3404

Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

VII - Infração às normas educacionais, administrativas ou financeiras que comprometam o regular funcionamento da unidade escolar.

§ 1º A destituição da função não afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou penal.

§ 2º O Diretor Escolar destituído ficará impedido de participar do processo seletivo subsequente para a função de direção escolar.

§ 3º As hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo serão apuradas mediante Procedimento Administrativo Simplificado, instaurado por determinação da Secretaria Municipal da Educação, a partir de relatório técnico circunstanciado, assegurados ao Diretor Escolar ou Diretor Auxiliar o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias a partir da ciência, antes da decisão do Chefe do Poder Executivo quanto à eventual destituição da função, conforme Regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os resultados de cada fase do processo de seleção serão divulgados em Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 26. Os candidatos aptos a exercer a função de Diretor Escolar serão designados por Ato do Prefeito e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sem limitação do número de mandatos, consecutivos ou não, desde que o candidato preencha todos os requisitos e seja aprovado em todas as etapas previstas nesta Lei a cada novo processo de seleção independentemente de ter exercido a função de Diretor Escolar ou de Diretor Auxiliar.

Art. 27. O pagamento da gratificação pelo exercício de função de Diretor Escolar obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, e suas alterações.

Art. 28. Em caso de vacância da função de Diretor Escolar, o Secretário Municipal da Educação indicará substituto dentre os candidatos aprovados nas Fases III e IV do processo seletivo, nos termos desta Lei.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, levando em consideração os princípios da legalidade, transparência, equidade e interesse público.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1.064, de 28 de outubro de 1997, nº 1.395, de 17 de outubro de 2001, nº 3.235, de 20 de setembro de 2013, e nº 4.736, de 27 de agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de julho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12879

De 20 de julho de 2026

Decreta Luto Oficial pelo falecimento de **Márcio Bertholdo Geraldo e Michael Zachytko Cavalcante** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 123, I, "n", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o ocorrido no dia 17 (sexta-feira), o atentado a tiros em um estabelecimento comercial na área central da cidade em que vitimou fatalmente Márcio Bertholdo Geraldo e Michael Zachytko Cavalcante;





Órgão Oficial Eletrônico - 3404

Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

Considerando a solidariedade do Poder Público às famílias e aos amigos das vítimas, bem como o respeito à profunda comoção provocada pelo crime, que abalou toda a comunidade mourãoense, tendo em vista que Márcio Bertholdo Geraldo e Michael Zachytko Cavalcante eram reconhecidos como pessoas ordeiras, trabalhadoras e muito estimadas em Campo Mourão, tornando a perda ainda mais sentida por familiares, amigos e por toda a comunidade;

A Administração Municipal de Campo Mourão expressa suas mais sinceras condolências aos familiares e amigos neste momento de profunda dor e reafirma sua confiança no trabalho das forças de segurança e das autoridades responsáveis pela investigação, para que os fatos sejam integralmente esclarecidos e os responsáveis sejam identificados e responsabilizados na forma da lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir do dia 17 de julho de 2026, luto oficial no Município de Campo Mourão, por 03 (três) dias, em sinal de pesar, pelo falecimento de **Márcio Bertholdo Geraldo e Michael Zachytko Cavalcante**.

Art. 2º Em homenagem e respeito, a bandeira do município deverá ser hasteada a meio mastro nas repartições públicas e órgãos oficiais do município.

Art. 3º No período haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 20 de julho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12880

De 20 de julho de 2026

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 36963/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar relacionados a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número/Ano Empenho	Nome do Credor	Valor
8443/2025	FERREIRA PAZ E CIA LTDA	402,44
8467/2025	HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	718,32
8680/2025	SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP	101,40
9801/2025	ROSE SILVA MONITORAMENTO LTDA	13,16
9802/2025	ROSE SILVA MONITORAMENTO LTDA	300,00
9804/2025	ROSE SILVA MONITORAMENTO LTDA	642,76
12343/2025	IMOBILIARIA MONALISA LTDA	304,12
13947/2025	HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	103,60
14731/2025	VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	1.082,94
16040/2025	ROSE SILVA MONITORAMENTO LTDA	254,27





Órgão Oficial Eletrônico - 3404
Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

22975/2025	HORTIPAR DISTRIBUIDORA LTDA	330,56
6230/2025	QUALIFICA CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA	2.244,95
6397/2025	LATICINIO SIMIONATO LTDA	19,56
6718/2025	HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	441,52
18132/2024	FERREIRA & SOUZA LTDA	208,24
18223/2024	VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	140,00
271/2025	GRANETO EMPACOTADORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	58,80
338/2025	HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	349,48
415/2025	FRUTIMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	293,64
483/2025	SUPERMERCADO ALVORADA CAMPO MOURÃO LTDA	0,01

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

Número/Ano Empenho	Nome do Credor	Valor
21096/2025	V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA	3.232,00

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Número/Ano Empenho	Nome do Credor	Valor
6542/2025	MP3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA	135,52

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Número/Ano Empenho	Nome do Credor	Valor
18344/2025	HAPPY DOG LTDA	6.721,88
21307/2025	HAPPY DOG LTDA	316,56

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

“PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de julho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12881

De 20 de julho de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 36073/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB	
Unidade Orçamentária: 15.002	Gerência de Infraestrutura - GEINF





Órgão Oficial Eletrônico - 3404
Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

Funcional Programática: 15.002.0015.0451.0022.2101 Atividade: Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 50.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB		
Unidade Orçamentária: 15.002	Gerência de Infraestrutura - GEINF	
Funcional Programática: 15.002.0015.0451.0021.2108	Atividade: Substituição de Tampas, Grelhas e Cavaletes de Bueiro	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 50.000,00		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de julho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana
Valor total suplementado: R\$ 50.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

15.002.0015.0451.0021.2108 – Substituição de Tampas, Grelhas e Cavaletes e Bueiro
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

15.002.0015.0451.0022.2101 – Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: A suplementação e a redução orçamentária têm por finalidade adequar as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a execução dos serviços de instalação de grades, reparos e manutenção em próprios públicos, assegurando os recursos necessários para a realização dos serviços e a adequada infraestrutura dos locais atendidos.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Os impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos consistem na melhoria das condições de segurança, conservação e funcionalidade dos próprios públicos, proporcionando ambientes mais adequados para servidores e usuários. Além disso, a adequação das dotações orçamentárias permitirá a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos, garantindo a manutenção da infraestrutura municipal e o atendimento das demandas existentes.

Júlio César Renisz - **Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana**





Órgão Oficial Eletrônico - 3404

Campo Mourão - Segunda-feira - 20/07/2026

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klippe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequeto
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretário Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klippe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVICAM

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**

Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria de Lima Schen - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyuki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/676ec95ced7a>

